

DECRETO Nº 5.713, DE 26 DE MARÇO DE 1979.

Aprova o Estatuto da Empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário, criada pela [Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 21, da [Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas em, 26 de março de 1979

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Luis Siqueira

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA OS ASSUNTOS RELATIVOS
À IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE

ESTATUTOS DA SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, dos Estabelecimentos, do Objeto Social e da Duração

Art. 1º SUAPE - Complexo Industrial Portuário, é uma empresa pública estadual, vinculada a Governadoria do Estado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, nos termos da [Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978](#), que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º A SUAPE - Complexo Industrial Portuário tem sua sede e foro jurídico no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, em prédio próprio do Estado, situado nas terras do Engenho Massangana.

Art. 3º A critério da Diretoria a Empresa poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atendidas as disposições legais.

Art. 4º A SUAPE terá por finalidade realizar atividades relacionadas com a implantação de um complexo industrial portuário nas áreas para esse fim delimitadas em decretos de declaração de utilidade ou necessidade pública, expedidos pela União, Estado de Pernambuco ou Municípios.

Art. 5º Para consecução de sua finalidade, deverá a SUAPE:

I - promover a infra-estrutura básica de localização industrial e portuária do Complexo, referente a transporte, energia, comunicações, abastecimento d'água, esgotos e habitação;

II - estimular a implantação de indústrias no local;

III - promover a aquisição, por via amigável ou judicial, das áreas já ou que vierem a ser declaradas de necessidade e utilidade pública, incluídas no Complexo;

IV - promover a alienação ou arrendamento de lotes de terreno para fins industriais, portuários ou correlatos;

V - executar, acompanhar, rever e atualizar o Plano Diretor do Complexo Industrial-Portuário de SUAPE e os Orçamentos-Programas;

VI - promover assistência aos empreendimentos que se ajustem ao Plano Diretor;

VII - promover estudos tendo em vista o desenvolvimento equilibrado das áreas adjacentes ao Complexo;

VIII - estabelecer normas para atividades dentro da área do Complexo Industrial-Portuário, quando não sejam da competência de outros órgãos do Poder Público;

IX - participar, quando de sua conveniência, do capital e da administração de empresas que venham a se localizar na área do Complexo. ([Redação alterada pelo art.1º do Decreto nº 8.423, de 9 de fevereiro de 1983.](#))

X - estabelecer diretrizes e normas relativas a preservação ecológica e cultural do patrimônio natural e histórico existente na área, dirigidas ao setor público ou privado.

XI - Elaborar, administrar, rever, fiscalizar e executar, direta ou indiretamente, planos e projetos de florestamento e reflorestamento, bem como comercializar racionalmente os seus produtos, observados os limites de sua competência e de acordo com as normas e procedimentos constantes da legislação federal que rege a espécie. ([Acrescido pelo art.1º do Decreto nº 5.928, de 27 de agosto de 1979.](#))

Art. 6º A SUAPE terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Dos Recursos Financeiros

Art. 7º O capital social de SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros é de R\$ 1.510.922.011,06 (um bilhão, quinhentos e dez milhões, novecentos e vinte e dois mil, onze reais e seis centavos). ([Redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 42.845, de 4 de abril de 2016.](#))

Parágrafo único. O capital social da SUAPE - Complexo Industrial Portuário será considerado automaticamente aumentado quando dos atos de transferência, a este título, de recursos financeiros pelo Estado de Pernambuco, os quais serão a ele imediatamente incorporados, independentemente da edição de Decreto específico. ([Redação alterada pelo art.1º do Decreto nº 8.452, de 04 de março de 1983.](#))

-

Art. 8º O capital da SUAPE poderá ser aumentado mediante:

I - transferência de recursos físicos e financeiros que lhe forem deferidos pelo Estado de Pernambuco;

II - participação de outras pessoas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, do Estado e dos Municípios, assegurada ao Estado de Pernambuco a participação majoritária;

III - reavaliação do ativo; e

IV - incorporação de reservas.

§ 1º O aumento de capital, de que trata este artigo será realizado mediante proposta do Diretor-Presidente, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Governador do Estado.

§ 2º Os lucros verificados ao final de cada exercício serão investidos na própria Empresa, para cumprimento de suas finalidades, destinados á criação de fundos, inclusive de reserva, ou aumento de capital.

Art. 9º Constituirão recursos da SUAPE:

I - receitas decorrentes da prestação de serviços de toda natureza, compatíveis com as suas finalidades, a órgãos e entidades públicas ou particulares, mediante contratos, ajustes ou acordos;

II - créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

III - transferências e dotações consignadas à empresa no Orçamento Programa do Estado, além de créditos orçamentários adicionais ou especiais;

IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - renda dos bens patrimoniais;

VI - recursos de operação de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, de origem nacional, estrangeira ou internacional;

VII - doações feitas à empresa;

VIII - produto da venda dos bens inservíveis; e

IX - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO III Da Administração

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 10. Constituem órgãos da Administração da SUAPE:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO II Do Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros: ([Redação alterada pelo art.1º do Decreto nº 35.537 de 02 de setembro de 2010.](#))

I -Secretário de Planejamento e Gestão;

II -Secretário de Desenvolvimento Econômico;

III -Secretário da Fazenda;

IV - (REVOGADO) ([Revogado pelo art.2º do Decreto nº 41.434 de 22 de janeiro de 2015.](#))

V -Diretor Presidente da SUAPE;

VI -Representante da Classe dos Trabalhadores Portuários;

VII -Representante da Classe dos Empresários Portuários.

VIII - Dois representantes de livre indicação do Governador do Estado de Pernambuco. ([Acrescido pelo art.1º do Decreto nº 41.434 de 22 de janeiro de 2015.](#))

§ 1º Na ausência ou impedimento dos titulares do Conselho de administração da Empresa SUAPE - Complexo Industrial Portuário, poderá cada Secretário designar um representante, mediante portaria específica, publicada no Diário Oficial do Estado. ([Redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 19.531, de 30 de dezembro de 1996.](#))

§ 2º. O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e em suas ausências e impedimentos será ele substituído pelo Diretor Presidente da Empresa Suape. ([Redação alterada pelo art.1º do Decreto nº 36.323, de 21 de março de 2011.](#))

§ 3º. Na hipótese de o Secretário de Desenvolvimento Econômico acumular o cargo de Diretor Presidente da Empresa Suape, o Diretor Vice-Presidente da Empresa Suape será membro do Conselho de Administração, ocupando a posição do Diretor Presidente da Empresa Suape, inclusive substituindo o Secretário de Desenvolvimento Econômico na presidência do Conselho em suas ausências ou impedimentos. ([Acrescido pelo art.1º do Decreto nº 36.323, de 21 de março de 2011.](#))

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

I - definir a política de atuação da SUAPE;

II - examinar e aprovar o plano anual de trabalho da SUAPE e bem assim as alterações propostas pelo Diretor Presidente da Empresa no decorrer do exercício;

III - aprovar aumento de capital da Empresa, por proposta do Diretor-Presidente da SUAPE;

IV - examinar os relatórios anuais da Diretoria;

V - aprovar e alterar o Regimento Interno da SUAPE;

VI - praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência;

VII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente uma vez em cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente da SUAPE ou pela maioria dos seus membros, por ofício e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. O Conselho de Administração poderá deliberar, em primeira convocação, com o número mínimo de dois terços dos seus componentes e, em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas circunstanciadas.

SEÇÃO III **Da Diretoria**

Art.15. A Diretoria da Empresa Pública SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Planejamento e Gestão, um Diretor de Engenharia, um Diretor de Gestão Portuária, um Diretor de Gestão Fundiária e Patrimônio, um Diretor de Administração e Finanças, um Diretor de Relações Institucionais e um Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a serem nomeados pelo Governador do Estado. ([Redação alterada pelo art.1º do Decreto 41.414, de 9 de janeiro de 2015.](#))

Parágrafo único. As demais funções de confiança serão designadas pelo Diretor-Presidente. (Redação alterada pelo art. 1º do [Decreto 41.414, de 9 de janeiro de 2015.](#))

Art. 16. À Diretoria cabe, em nível superior, a organização, a orientação, a coordenação e o controle das atividades da Empresa, de modo a permitir que esta atinja seus objetivos, em harmonia com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração e conforme o Estatuto, competindo-lhe especialmente:

I - aprovar as normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da SUAPE;

II - elaborar e propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno da Empresa;

III - preparar a proposta orçamentária da Empresa e submetê-la á apreciação do Conselho de Administração;

IV - aprovar, mediante proposta do Diretor Presidente da SUAPE, a criação de órgãos técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento;

V - baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Empresa;

VI - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, quando objeto da atividade social;

VII - hipotecar, transigir, renunciar e acordar, observando as limitações legais e estatutárias;

VIII - prestar contas, anualmente, de sua atuação ao Conselho de Administração, através da apresentação de relatórios;

IX - aprovar a estrutura de classificação do quadro de cargos;

X - elaborar o quadro quantitativo da lotação de pessoal e as tabelas de remuneração dos cargos;

XI - estabelecer o regime de admissão, promoção, dispensa, disciplina e condições de trabalho do pessoal da SUAPE;

XII - determinar a promoção e execução de programas e projetos destinados ao desenvolvimento ecológico e cultural da área, assim compreendidos O aperfeiçoamento e o controle do meio ambiente, e a promoção do bem estar social, especialmente quanto ao manejo adequado dos assentamentos e à qualificação apropriada para o trabalho.

Art. 17. Compete ao Diretor Presidente:

I - gerir as atividades da Empresa e providenciar a execução das deliberações do Conselho de Administração;

II - propor à Diretoria a criação de órgãos técnicos e administrativos necessários ao funcionamento da Empresa;

III - representar a Empresa em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear mandatários;

IV - participar das reuniões do Conselho de Administração como membro nato;

V - admitir, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os servidores da Empresa, observando o regulamento próprio e a legislação pertinentes;

VI - movimentar os recursos da SUAPE em conjunto com o responsável pelo setor financeiro;

VII - delegar a servidores credenciados a faculdade de movimentação de quantias em limites pre-fixados, toda vez que assim o exigir a conveniência do serviço;

VIII - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais e estrangeiras, relacionadas com as atividades da SUAPE;

IX - apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de trabalho e bem assim as alterações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

X - propor ao Conselho de Administração aumento de capital da SUAPE;

XI - dar acesso e fornecer ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, todos os papéis, livros e documentos necessários ao exame das contas da Empresa, contratar, quando julgar necessário, firmas privadas de Auditoria, com o objetivo de suplementar o trabalho do Conselho Fiscal e instruir o relatório anual da Empresa.

Art. 18. Compete em Especial: ([Redação alterada pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

I - ao Diretor Superintendente. ([Redação alterada pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

a) efetuar, conjuntamente com a DIPER, as análises de cartas consulta e propostas para implantação de empreendimentos industriais e de prestação de serviços nas áreas do Complexo Industrial Portuário de Suape, em conformidade com as diretrizes do Governo do Estado; ([Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

b) zelar pelo estrito cumprimento das normas de uso do solo, uso dos serviços e preservação ecológica, aprovadas pelo [Decreto nº8.447, de 02 de março de 1983](#); ([Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

c) dirigir, supervisionar e coordenar as atividades de manutenção do patrimônio nos limites do Complexo Industrial Portuário de Suape; ; ([Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

d) supervisionar a execução e atualização do plano de segurança interna do Complexo Industrial Portuário de Suape; ; ([Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

e) participar das reuniões de Diretoria, com direito a voto;([Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

II - ao Diretor de Infra-Estrutura e Operações: ([Redação alterada pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

a) dirigir, supervisionar, e coordenar as atividades de elaboração do Programa Anual de Trabalho e o correspondente cronograma físico financeiro dos investimentos necessários à implantação da sua infraestrutura básica; [Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

b) exercer o controle físico e financeiro das obras e serviços de engenharia, zelando pela fiel observância da qualidade e dos prazos estabelecidos em contratos, convênios e demais atos de direito; [Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

c) supervisionar a fiscalização das obras e serviços em execução determinando a adoção de providências que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos; [Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

d) orientar a elaboração de Projetos, especificações técnicas e orçamentos de obras e serviços de engenharia; [Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

e) coordenar a elaboração de normas referentes à implantação e utilização de equipamentos e instalações; [Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

f) coordenar as atividades de Programação das operações portuárias para atender as solicitações dos usuários, promovendo os recursos humanos e o suprimento de materiais necessários à execução das atividades portuárias, quando as mesmas forem realizadas em trecho de mais de uso público; [Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

g) participar das reuniões de Diretoria, com direito a voto; [Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

III - ao Diretor Administrativo e Financeiro: [\(Redação alterada pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.\)](#)

a) dirigir, supervisionar e coordenar as atividades de administração, nas áreas de recursos humanos, financeiro, contabilidade e de apoio administrativo; [Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

b) movimentar em conjunto com Diretor Presidente ou com o responsável pela área financeira os recursos financeiros da Empresa; [Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

c) participar da elaboração do orçamento anual da Empresa; [Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

d) participar das reuniões da Diretoria com direito a voto. [Redação acrescida pelo art.1º do Decreto nº15.140 de 06 de agosto de 1991.](#))

SEÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 19. O Conselho Fiscal será constituído de três membros e igual número de suplentes, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, designados pelo Governador do Estado, com mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter relações de parentesco, até o 3º grau, com qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

§ 2º No caso de impedimento ou falta de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal assumirá o suplente de maior idade.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e dar parecer sobre balancetes e balanços financeiros da SUAPE;

II - examinar e dar parecer sobre a prestação de contas anual da SUAPE;

III - examinar em qualquer tempo os livros e papéis da SUAPE;

IV - emitir parecer sobre outras matérias, por solicitação da Diretoria ou do Conselho de Administração.

Art. 21 - O Conselho Fiscal designará o seu presidente entre os seus membros, na reunião de instalação.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por ofício, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo seu Presidente, lavrando-se ata de sua reunião.

CAPITULO IV **Do Pessoal**

Art. 23. O regime jurídico do pessoal contratado pela Empresa será o da Legislação Trabalhista e a remuneração da prestação de serviços obedecerá aos níveis vigentes no mercado de trabalho da região, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 13 da [Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978](#).

Art. 24. Os cargos da SUAPE serão preenchidos mediante processo seletivo, salvo os de direção, bem como os casos de contratação por tempo determinado, de profissionais especializados, nacionais ou estrangeiros.

CAPITULO V Do Exercício Social

Art. 25. O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a primeiro de janeiro e término a trinta e hum de dezembro de cada ano.

Art. 26. A Empresa levantará, obrigatoriamente, seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. A SUAPE ficará subrogada nos direitos e obrigações decorrentes de contratos, acordos e convênios firmados pelo Estado com entidades e órgãos públicos ou de administração indireta, anteriormente à constituição da Empresa, relativos ao Complexo Industrial Portuário de SUAPE, com recursos do FDPI, FIPLAN, PRODEPO, FPE, FE e FINEP, conforme disposto no art. 14 da [Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978](#).

Art. 28. A SUAPE gozará de isenção do imposto sobre transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, e, bem assim, isenção total das custas e emolumentos de qualquer natureza a que estiver sujeita nas repartições estaduais, inclusive naquelas subordinadas ao Poder Judiciário.

Art. 29. Os estudos, planos e projetos destinados à construção do Porto de SUAPE, deverão ser submetidos à aprovação da Empresa de Portos do Brasil S/A-PORTOBRÁS, bem como as obras e serviços de construção do mesmo Porto deverão ser previamente autorizadas e posteriormente aprovadas pela mesma empresa pública federal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.222, de 10 de julho de 1975.

Art. 30 A primeira etapa do Porto de SUAPE. compreende. ([Acrescido pelo art.2º do Decreto nº 8.423, de 09 de fevereiro de 1983.](#))

I - elaboração de planos básicos, projetos de engenharia, e estudos técnicos complementares;

II - construção das obras de infra-estrutura não portuária referentes a transportes, energia, comunicação, abastecimento d'água, esgotos. habitação, urbanização e preservação ambiental;

III - implantação da infra-estrutura portuária abrangendo dragagens, aterros, obras de proteção, abertura de entrada, sinalização náutica, cais de múltipla utilização, incluindo instalações para utilização do sistema *Roll-on Roll-off, lash* e pátio para containers;

IV - Instalações de unidades industriais e de serviços ligados à siderurgia, metal-mecânica, eletromecânica, alumínio metálico, fertilizantes, alcoolsucroquímica; fábrica e terminal exportador de cimento; estaleiro para reparos navais; refinaria de petróleo tancagem reguladora de derivados de petróleo, de álcool e gás; terminais especializados para tancagem de granéis líquidos e sólidos;

V - construção de um porto pesqueiro e instalações frigoríficas.

Art. 31. A SUAPE poderá ser dissolvida, transformada, incorporada, fundida ou cindida, tão logo esteja terminada a construção da primeira etapa do Porto de Suape. ([Renumerado pelo art.2º do Decreto nº 8.423, de 09 de fevereiro de 1983](#))

Parágrafo único. O patrimônio da SUAPE, na hipótese prevista neste artigo será total ou parcialmente e a critério do Poder Executivo, transferido á entidade que vier a ser criada para a exploração do Porto de SUAPE ou revertido ao Estado, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 18 da [Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978](#).

Art. 32. Compete ao Governador do Estado, através de Decreto, alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, mediante proposta do Diretor Presidente da SUAPE aprovada pelo Conselho de Administração. .
(Renumerado pelo art.2º do [Decreto nº 8.423, de 09 de fevereiro de 1983](#).)